

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

OFÍCIO N.

Assunto:

*Pl. 840-88-88 v.
L. 72)*

Prefeitura Municipal de Birigui

Em

LEI Nº 8, DE 31 DE MARÇO DE 1.948.

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE LICENÇA
SOBRE VEÍCULOS.

JOSE' XAVIER SOARES, Prefeito Municipal de
Birigui, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão
extraordinária ontem realizada, decretou e eu promulgo a
seguinte lei:

Artigo 1º -- O IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE VEI-
CULOS é devido pelos proprietários destes, quando desti-
nados ao serviço de transporte, no Município, embora diri-
gido por terceiros.

§ Único -- O licenciamento só será admitido
mediante prova de residência, ou domicílio civil, no Muni-
cípio, feita pelos particulares e pelas empresas que ex-
plorem o serviço de transporte, de passageiros ou de car-
gas.

Artigo 2º -- A cobrança do imposto a que se
refere o artigo 1º será efetuada de primeiro de Janeiro
a trinta e um de Março de cada ano, de acordo com a tabe-
la anexa e a partir dessa data em diante com o acréscimo
de 10% (dez por cento) de multa.

Artigo 3º -- Os veículos em geral, quando
novos e cujo imposto de licença seja superior a Cr.\$100,00
(cem cruzeiros), incidirão apenas em 50% (cincoenta por
cento) do imposto devido, si licenciados depois do mês
de Junho.

Artigo 4º -- Os proprietários agrícolas que

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

Em

OFÍCIO N.

Assunto:

se servirem de mais de um veículo de tração animal gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento do imposto de licença sobre o segundo veículo e de 30% (trinta por cento) sobre os demais veículos até a quantidade de 5 (cinco).

Artigo 5º -- Nenhum imposto será cobrado sobre tratores e veículos utilizados unicamente dentro da propriedade agrícola.

Artigo 6º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Birigui, aos trinta e um de Março de mil novecentos e quarenta e oito.

(JOSE' XAVIER SOARES)

Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na mesma data.

(ALFREDO GALEOTTI)

Secretário da Prefeitura.

OFÍCIO N.

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º

Assunto:

CLASSIFICAÇÃO DOS VEICULOS E IMPOSTOS

TRAÇÃO A MOTOR:

DE PASSAGEIROS

A - Automovel Particular.....	Cr.\$ 250,00
B - Automovel de Aluguel.....	Cr.\$ 250,00
C - Onibus (até 13 passageiros).....	Cr.\$ 300,00
D - Onibus (de mais de 13 passageiros)..	Cr.\$ 400,00
E - Motocicleta.....	Cr.\$ 150,00
F - Chapa de Experiência.....	Cr.\$ 400,00

DE CARGAS

G - Caminhonete (comercial).....	Cr.\$ 250,00
H - Caminhão (de 1 a 3 toneladas).....	Cr.\$ 300,00
I - Caminhão (de mais de 3 toneladas)..	Cr.\$ 350,00
J - Trator.....	Cr.\$ 500,00
K - Carreta (reboque).....	Cr.\$ 200,00

TRAÇÃO ANIMAL:

DE PASSAGEIROS

	Aros pneumáticos	Aros de ferro
L - Trole.....	Cr.\$ 130,00	Cr.\$ 160,00
M - Semi-trole.....	Cr.\$ 120,00	Cr.\$ 150,00
N - Charrete.....	Cr.\$ 110,00	Cr.\$ 140,00
O - Cabriolé.....	Cr.\$ 100,00	Cr.\$ 130,00

DE CARGAS

P - Carro de boi ou carretela.....	Cr.\$ 180,00
Q - Carroça.....	Cr.\$ 140,00
R - Carrinho.....	Cr.\$ 120,00

TRAÇÃO ANIMADA:

S - Bicicleta.....	Cr.\$ 20,00
--------------------	-------------
